



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

Estado de São Paulo



**LEI COMPLEMENTAR Nº 45 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006**

Altera a alíquota estabelecida na Tabela I da Lei Complementar nº 11, de 29 de dezembro de 2003, que especifica.

**Hélio de Almeida Bastos**, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** O subitem 11.04 da Tabela I da Lei Complementar nº 11, de 29 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

11.04	Armazenamento, depósito, carga descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.	2%	1
-------	--	----	---

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução da presente lei complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 3º** Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação e terá eficácia a partir de 1º de janeiro de 2007.

**Art. 4º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 14 de dezembro de 2006.

**Hélio de Almeida Bastos**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 14 de dezembro de 2006.

**Nelson Afonso**  
Assessor Técnico

"Deus seja Louvado"